

LEI MUNICIPAL nº 312/2019

Concede adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agendistas de Endemias e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação deste Egrégio Parlamento, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o adicional de insalubridade concedida aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo único - Fazem jus aos adicionais e às gratificações somente os servidores que estiverem em exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º - Quanto aos Agentes de Combate às Endemias, as gratificações previstas nesta Lei só abrangerão aqueles que exercerem atividades de campo.

Art. 3º - O adicional de insalubridade, pela caracterização do trabalho e exposição a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade, fica fixado em percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-base para ambas as categorias observadas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.



Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes

Prefeita Municipal

